

CONTRATO n° 70/ 2019

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM TRATOR ESTEIRA, PARA LIMPEZA DO BALNEÁRIO DA PRAIA DO PAREDÃO, NA RUA GLÊNIO PERES, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL-RS. A MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, SEM CUSTOS PARA O MUNICÍPIO, conforme descrições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF n° 88.201.298.0001-49 neste instrumento, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, residente e domiciliado à rua Tiradentes, n°291, nesta cidade de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa Moro Construções EIRELI, com sede em BR 392 KM 296 Bairro Pontes S/N na cidade de São Sepé, inscrita no CNPJ n.º 11.996.259/0001-50, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Giordano Posser Moro, CPF n.º802.685.440-34, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM TRATOR ESTEIRA, PARA LIMPEZA DO BALNEÁRIO DA PRAIA DO PAREDÃO, NA RUA GLÊNIO PERES, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL-RS. A MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, SEM CUSTOS PARA O MUNICÍPIO, conforme descrições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Presencial n.º 16/2019**, e do **Processo n.º 61/2019**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM TRATOR ESTEIRA, PARA LIMPEZA DO BALNEÁRIO DA PRAIA DO PAREDÃO, NA RUA GLÊNIO PERES, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL-RS. A MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, SEM CUSTOS PARA O MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**, do **Pregão Presencial n.º 16/2019** e do **Processo 61/2019**, mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

Serviço de contratação de um Trator Esteira para limpeza do Balneário da Praia do Paredão, em um prazo de 02 (dois) dias, cumprindo 08 (oito) horas/dia. O serviço será realizado no leito do rio, objetivando o nivelamento e remoção da lama e excesso da areia, que se depositaram devido ao elevado índice de chuvas que ocorreram no Município. Pelo valor de R\$8.000,00 (oito mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

a) Edital do **Pregão Presencial n° 16/2019** e seus anexos.

b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** deverá executar o serviço conforme descrito no Edital e seus anexos, bem como:

3.1.1 A execução do serviço inclui a contratação de um Trator Esteira para limpeza do Balneário da Praia do Paredão, em um prazo de 02 (dois) dias, cumprindo 08 (oito) horas/dia. O serviço será realizado no leito do rio, objetivando o nivelamento e remoção da lama e excesso da areia, que se depositaram devido ao elevado índice de chuvas que ocorreram no Município.

3.1.1.1 O maquinário deve estar em condições de executar o serviço, não possuir vazamentos de óleo para que não ocorra danos ao meio ambiente.

3.1.1.2 O maquinário **não deve ter mais de 08 (oito) anos de fabricação**, preferencialmente, para execução do serviço.

3.1.1.3 A futura **CONTRATADA** deverá executar o serviços conforme o disposto no Projeto de Desassoreamento Praia do Paredão, bem como no Memorial Descritivo, anexos a este edital.

3.1.2 As despesas com o Trator Esteira e com o Operador, tais como: combustível, manutenção mecânica, mobilização e desmobilização, alimentação e local específico para descanso, são por conta da **CONTRATADA**.

3.1.3 A **CONTRATADA** se obriga a garantir que os serviços executados estarão de acordo com os prestados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente Contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Sexta** deste Contrato.

4.2. Facilitar o atendimento necessário entre a Administração Municipal e a empresa contratada, por todos os meios à seu dispor (telefone, fax, e-mail, etc), buscando uma plena satisfação na execução do objeto contratado.

4.3. Facilitar ao contratado as condições necessárias para a perfeita execução do acordo originado da licitação, devendo aplicar as penalidades previstas em Edital e neste instrumento, caso haja descumprimento por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

5.1 – O prazo de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura e se estenderá até 06 (seis) meses, contados da data de entrega do objeto licitado, mediante verificação efetuada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 A forma de pagamento do Município será feita em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso o senhor Thiago Dias Ribeiro.

6.2. Somente serão pagos os valores correspondentes às contratações e/ou aquisições efetivamente efetuadas mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

6.3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6.4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.5. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:

7.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

7.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o prestador sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

7.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

7.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

7.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

7.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

7.3. Multa, da seguinte forma:

7.3.1. A recusa do prestador em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o prestador a penalidade prevista no item **7.1.2.**;

7.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando o prestador à penalidade prevista no item **7.1.1.**;

7.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

7.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no subitem **7.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no subitem **7.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados os seguintes valores R\$ R\$8.000,00 (oito mil reais):

9.2- **A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da CONTRATANTE:**

0350 04.122.0206.2.039.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ – R\$18.575,71.

9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 27 de novembro de 2019.

SÁVIO JOHNSTON PRESTES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Moro Constrições EIRELI
CNPJ n.º 11.996.259/0001-50

TESTEMUNHAS:

.....
.....